Laguna, 09 de novembro de 2022

**RECORRENTE: Ricardo Ferreira Gomes**

**ASSUNTO:** Credenciamento nº. 003/2021 PML

**OBJETO:** Credenciamento de leiloeiros públicos para realização, mediante contrato específico, de leilões com vistas à venda de bens móveis do Município de Laguna (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) em desuso.

**PROCESSO:** 0125.0000506/2022

**RESPOSTA AO RECURSO**

Trata-se de processo licitatório na modalidade de Credenciamento para contratação de leiloeiros públicos para realização, mediante contrato específico, de leilões com vistas à venda de bens móveis do Município de Laguna (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) em desuso em conformidade com o estabelecido processo administrativo nº 506/2022

Em recurso tempestivo, o Senhor **Ricardo Ferreira Gomes,** Leiloeiro Oficial, alega, em síntese, que alguns leiloeiros participantes do certame não poderiam ser habilitados, visto que os mesmos estariam destituídos, por parte da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, conforme decisão Plenária do Processo Administrativo Jucesc 336/2019, que tem como objeto a apuração de suposta irregularidade cometida por parte dos leiloeiros públicos, os quais segundo o recorrente, os nomes elencados na Declaração da Junta Comercial, não poderiam exercer a profissão.

Em contrarrazões recursais, os Leiloeiros Públicos Oficiais, que foram citados na Declaração da JUCESC, requerem permanecer na lista, visto que alegam estar REGULARES perante o órgão fiscalizador.

Em que pese as alegações e a Declaração da Jucesc juntada ao Processo Administrativo constar os fatos alegados pelo Leiloeiro Ricardo Ferreira Gomes, cumpre informar que o processo está em fase de recurso, e em consulta ao site da JUCESC, encontramos a **PORTARIA Nº 026/2022,** datada de 10/10/2022, que **RESOLVE dar conhecimento da interposição do Recurso ao DREI, protocolado sob nº 22/336572-6, e recebido com duplo efeito**. O recurso refere-se ao processo administrativo Jucesc 336/2019 tendo como objeto a apuração de suposta irregularidade cometida por parte dos leiloeiros públicos oficiais, Júlio Ramos Luz matriculado sob a AARC/162, Simone Wenning matriculado sob a AARC/276, Roger Wenning matriculado sob a AARC/340, Marcus Rogério Araújo Samoel matriculado sob a AARC/335, Diórgenes Valério Jorge matriculado sob a AARC/332, Michele Pacheco da Rosa Sandor matriculado sob a AARC/358, Anderson Luchtenberg matriculado sob a AARC/313, Paulo Roberto Worn matriculado sob a AARC/333, Eduardo Antônio Sausen matriculado sob a AARC/328 e Etla Weiss da Costa matriculado sob a AARC/377.

Sendo assim, os mesmos encontram-se REGULARES na JUCESC, pois o Recurso interposto está sob análise e foi recebido pelo órgão com efeito suspensivo, ou seja, a decisão dada anteriormente não terá **efeito** até que ocorra o novo julgamento.

Desta forma, fundamentado nas alegações acima expostas e do que consta dos autos, o recurso apresentado pelo Sr. Ricardo Ferreira Gomes, Leiloeiro Oficial, deve ser **julgado totalmente improcedente,** devendo-se manter todos os termos do Edital e todos os trâmites até então executados.

A resposta ao recurso apresentado foi analisada também pelo departamento jurídico, e em observância ao disposto no § 4 ° do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, submetemos este relatório à consideração da autoridade superior, sugerindo o julgamento improcedente do recurso administrativo interposto.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CLÁUDIA NUNES BONAZZA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**